



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

ESTADO DO CEARÁ

LEI N. 370/69
de 9 de Outubro de 1969
Reg. Livro fls.

EMENTA:- Concede isenção do Imposto Predial do Conjunto Habitacional Governador Plácido Aderaldo Castelo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Art. 1º - É o Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte autorizado a conceder a isenção do Imposto Predial, por vinte (20) anos, do Conjunto Habitacional Governador Plácido Aderaldo Castelo, com 172 casas populares, localizado no Bairro Cavan, nesta cidade.

§ 1º - O benefício a que se refere esta lei é extensivo aos adquirentes primitivos de casas populares bem como aos - que porventura venham a possuir quaisquer um desses imóveis por meio de transferência ou outras formas adotadas pela COHAB-CE, dentro do período fixado nesta lei.

§ 2º - O Imposto Predial da Casa Popular será devido à Prefeitura Municipal, a partir do dia em que o adquirente -- realizar definitivamente as suas obrigações com a ---- COHAB-CE, mesmo se durante o período de vigência desta lei.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo Municipal de Juazeiro do Norte, em 9 de Outubro de 1969.


Dr. José Mauro Castelo Branco Sampaio
Prefeito Municipal


Maurício Ferreira de Barros
Secretário-Substituto